

Ata

Conselho Municipal de Saúde

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2022 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**

No dia 21 do mês de julho de dois mil e vinte e dois, no Auditório do Hospital Apóstolo Pedro, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde. Iniciando a reunião aproximadamente às 17 horas e 30 minutos, o Presidente do Conselho, Evaldo Cesar Farias Araújo, cumprimentou a todos, e convidou o Conselheiro Carlos para fazer uma oração universal, o "Pai Nosso", e todos os presentes acompanharam. Em seguida, a Ata da Reunião Ordinária do dia dois de junho de dois mil e vinte e dois foi lida pela secretária do Conselheiro Presidente, Júlia Beatriz Sousa Guimarães, e após deliberação do pleno foi aprovada. Ademais, foram lidas as correspondências recebidas desde a última Reunião Ordinária: Of. N° 042/2022 – Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul – ES – Assunto: Prestação de Contas do saldo oriundo do repasse do MAC no mês de Maio de 2022; Ofício HAP N° 108/2022 – Hospital Apóstolo Pedro – Assunto: Prestação de Contas do Hospital Apóstolo Pedro referente ao mês de Maio de 2022; Of. N° 047/2022 – Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul – ES – Assunto: Prestação de Contas do saldo oriundo do repasse do MAC no mês de Junho de 2022; Ofício HAP N° 123/2022 – Hospital Apóstolo Pedro – Assunto: Informar sobre o convênio nº: 929437/2022; Ofício HAP N° 123/2022 – Hospital Apóstolo Pedro – Assunto: Informar sobre o convênio nº: 929924/2022; Ofício HAP N° 124/2022 – Hospital Apóstolo Pedro – Assunto: Prestação de Contas do Hospital Apóstolo Pedro referente ao mês de Junho de 2022; e PROJETO – Elaboração de Mapa Descritivo de Necessidade de Saúde e Pontos Assistenciais em Oncologia, uma iniciativa da Casa de Apoio GAPCCI (Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cachoeiro de Itapemirim). E também, foi lido o Ofício emitido pelo Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul – ES, Ofício 003/2022 – CMS – Assunto: Solicitação de Compra de Aparelho Celular e Linha Telefônica Móvel. Além disso, foi apresentado a plenária do Conselho, uma proposta de Regimento Interno, disponibilizado anteriormente no grupo do whatsapp para análise prévia, sendo que os dois primeiros capítulos foram aprovados na Reunião Ordinária do dia cinco de maio de dois mil e vinte e dois,

e o texto do Capítulo III foi aprovado da seguinte forma: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL-ES - CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO – Art. 4º** - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização: 1. **PLENÁRIO**; 2. **COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**; 3. **MESA DIRETORA**; 4. **SECRETARIA EXECUTIVA**; **Seção I - Plenário - Art. 5º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento; **Subseção 1 – Composição - Art. 6º** - A composição do plenário será conforme Art. 3º da Lei Municipal 2.298 de 18 de abril de 2016, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos; **Art. 7º** - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente; **Parágrafo Único** - Na presença do titular o suplente terá direito a voz mas não terá direito a voto, nas reuniões; **Art. 8º** - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de três anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos ' 1º, ' 2º e ' 3º deste Artigo; '1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil; ' 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário da pasta ou ao presidente/coordenador da Instituição, ou na sua ausência ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente; ' 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.; **Subseção II – Funcionamento - Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros; ' 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; ' 2º Cada membro terá direito a um voto; '3º As reuniões ordinárias acontecerão sempre nas primeiras quintas-feiras do mês, no horário de 17h; **Art. 10º** - O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice - Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução sucessiva; **Art.11º** - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terão as seguintes atribuições: ' 1º Conduzir as Reuniões Plenárias; ' 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas; **Art. 12º** – O secretário

terá as seguintes atribuições: '1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho. '2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho; **Art. 13º** - O Vice - Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e terá as mesmas atribuições; **Art. 14º** - O Vice - Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições; **Art. 15º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente e, também deliberará e decidirá no caso de empate de votos; **Art. 16º** - A pauta da reunião ordinária constará de: a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior; b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária; c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o ' 5º deste artigo; d) deliberações; e) definição da pauta da reunião seguinte; f) encerramento; ' 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior; ' 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário; ' 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária; ' 4º Sem prejuízo do disposto no ' 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios: a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho); b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho); c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil); d) Precedência (ordem da entrada da solicitação); ' 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos três dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado; **Art. 17º** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante: a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho; b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se

espera ou se pede determinada conduta ou providência; c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição; '1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente; '2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município e em *Home Page* do conselho municipal de saúde, no prazo máximo de quinze dias, após sua aprovação pelo Plenário; '3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Diário Oficial do Município e em *Home Page*, no prazo máximo de quinze dias, após sua aprovação pelo Plenário; '4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário; '5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo '3º; **Art. 18º** - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos: I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação; II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta; III - A recotagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros; **Art. 19º** - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar: a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa; b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada; c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada; '1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de

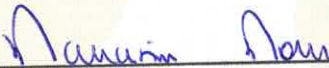
documentos apresentados; ' 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 03 dias antes da reunião em que será apreciada; ' 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará; **Art. 20º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica; **Seção II - Comissões e Grupos de Trabalho - Art. 21º** - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial: a) Acompanhamento, Visita e Fiscalização; b) Orçamento e Financiamento; c) Jurídica; d) Comunicação; **Art. 22º** A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde; **Parágrafo único** - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades; **Art. 23º** - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir: a) Comissões, até 6 membros efetivos; b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos; ' 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelos componentes da Comissão/Grupo de Trabalho, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto; ' 2º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição; **Art. 24º** - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza; **Parágrafo único** - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade; **Art. 25º** - Aos coordenadores das

Comissões e Grupos de Trabalho incumbem: I - Coordenar os trabalhos; II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias; III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião; IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde; V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde; **Art. 26º** - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbem: I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas; II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria; III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho; **Seção III - Atribuições dos Representantes do Colegiado - Subseção I - Representantes do Plenário - Art. 27º** - Aos Conselheiros incumbem: I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde; II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, materiais que lhes forem distribuídos, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo; III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação; IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde; V - Requerer votação de matéria em regime de urgência; VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário; VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão; VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde. Em seguida, a pedido do Conselheiro representante da Unidade Sanitária, o Conselheiro Presidente sugeriu e a plenária concordou, pela modificação da pauta, onde o momento de capacitação foi substituído pela apresentação do Plano de Contingência – Alagamento, Enchentes, Inundações e Enxurradas, Deslizamentos de Solo e Rocha, Quedas, Tombamentos e Rolamentos. Ato contínuo, após o Conselheiro Thiago ter apresentado o referido Plano de Contingência, o Conselheiro Presidente colocou em votação e foi devidamente aprovado pela plenária. Ademais, a Conselheira Érika informou que a conta no Instagram do Conselho Municipal de Saúde já está em pleno funcionamento, e convocou os conselheiros a seguir a página,

informou ainda que está progredindo nos tramites da criação da página do CMS no Facebook, e que a Comissão de Fiscalização e Visitas já começou os trabalhos de visitação e em tempo oportuno será apresentado um relatório da visita. E também, o Conselheiro Luiz Cláudio, representante do Rotary Club, falou sobre a reta final da Campanha do Agasalho, e convidou os presentes a participar desse projeto. Encerramento – Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a participação de todos e convidou a Conselheira Walkyria para fazer uma oração de finalização, “Pai Nosso”, e em seguida finalizou os trabalhos da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Carlos Roberto Abreu da Silva, Victor Paiva, Zenilda Matieli, Luiz Cláudio, Walkyria Ramalho Tavares de Oliveira, João Miguel Frederico, Érika Lopes Faria, Angela Maria Silva, Evaldo César Farias Araújo, Alessandro Ranhol, Gleenerson Miguel da Silva Ramos, Marcela de Carvalho, Bruno da Costa e Thiago Costa Santiliano.



Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Secretária da mesa diretora